

EM DETRIMENTO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS. REALIZAÇÃO DA CONDUTA ANTES DO PRAZO LIMITE PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE, ANTE A REDUZIDA POTENCIALIDADE DE INTERFERÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL. PROVIMENTO

Em nosso sistema processual, vigora o princípio do livre convencimento motivado, por meio do qual o juiz é livre para formar sua convicção com base nos elementos de prova colacionados ao processo, podendo indeferir as provas que reputa desnecessárias para a solução da controvérsia. Na espécie, o juiz entendeu desnecessária a realização da prova pericial, uma vez que as provas documentais acostadas ao feito foram suficientes para a formação de sua convicção.

Ao contrário do entendimento perfilhado pelo juízo de primeiro grau, para que se tenha por configurado o ilícito previsto no artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições, há que se ter presente, além do efetivo cometimento da conduta descrita no texto legal, o dolo de influenciar o processo eleitoral e beneficiar determinada candidatura, em prejuízo ao equilíbrio na disputa eleitoral.

Tendo havido o regular exercício da manifestação do pensamento pelo recorrente em rede social (Facebook), sem ofensa direta ao ordenamento jurídico, ante a inexistência do elemento subjetivo necessário à responsabilização do agente, tem-se por afastada a incidência do artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições, por não haver "divulgação", mas mera manifestação.

A punição para quem apõe postagem sobre pesquisa eleitoral em página pessoal de rede social, acaso amparada pela mera circunstância de tal pesquisa não ser registro, é incompatível com o Estado Democrático de Direito, com o princípio da "Liberdade de Expressão" e com o princípio do "Devido Processo Legal", sendo uma modalidade de atuação estatal possível apenas em países totalitários.

Provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador DILERMANDO MOTA, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de nulidade de sentença por cerceamento de defesa; no mérito, pela mesma votação, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, afastando a condenação imposta ao recorrente na sentença, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 17 de novembro de 2016.

JUIZ ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS - RELATOR

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 323/2016-GP

Estabelece a escala de plantão dos Juízes da Corte referente ao quarto final de semana de novembro de 2016.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XX, c, do Regimento Interno desta Casa, e Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 64/90, que dispõe que os prazos referentes ao art. 3º e seguintes da mencionada lei "são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para o registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados",

Considerando a Resolução TSE nº 23.450/2015, que determina a abertura da Secretaria do Tribunal aos sábados, domingos e feriados a partir do dia 15 de agosto de 2016 até o dia 16 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria-Conjunta nº 11/2016 – PRES-CRE, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais deste Estado durante o período eleitoral de 17.10.2016 a 16.12.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos Juízes da Corte deste Tribunal, referente ao quarto final de semana de novembro de 2016, conforme tabela constante no Anexo desta Portaria, divulgada nos termos da Resolução nº 71/2009 do CNJ, alterada pela nº 152/2012.

Art. 2º Em casos de ausência, impedimento ou suspeição, proceder-se-á consoante as normas do Regimento Interno deste Regional, considerados os Juízes que entram na escala de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal(RN), 18 de novembro de 2016.

Desembargador Dilermando Mota Pereira
Presidente

ANEXO DA PORTARIA N.º 323/2016-GP

JUIZ(A)	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Almíro Lemos	26/11/16	Sábado	Das 15h00 às 19h00
Almíro Lemos	27/11/16	Domingo	Das 15h00 às 19h00

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETE DOS JUÍZES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS